



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de vale de transporte para atender aos servidores municipais ativos e estagiários, das Secretarias de Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Fomento a Agricultura e a Pesca, Turismo, cultura, Desporto e Lazer, Indústria e Comércio, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos e Gabinete do Prefeito.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos servidores, Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em comissão, os contratados temporariamente, os Conselheiros Tutelares e os cedidos e permutados de outras esferas, estagiários e contratados temporários para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo municipal e intermunicipal, conforme Lei Municipal nº 1.060, de 19 de agosto de 2003 e para os estagiários, em atendimento a Lei Municipal nº 1.609, de 08 de abril de 2009.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para servidores e estagiários diretamente com as empresas concessionárias (transporte coletivo intermunicipal e municipal).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que as contratadas, uma é concessionária do transporte público intermunicipal e a outra é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- verificação do recurso orçamentário existente
- solicitação de autorização para a aquisição
- parecer jurídico
- empenho
- retirada imediata e integral dos vale transporte

- liquidação da nota fiscal fatura e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a retirada dos vales transporte, mediante a apresenta da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Inviabilidade de competição e exclusividade nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e municipal dentro do território do Município.

FORNECEDORA: COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 26.090.299/0001-06 com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1334, Bairro Major Pinto, cidade de Palmares do Sul/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Colônia Transporte de Passageiros, atualmente é empresa concessionária das linhas municipais: – Linha TCPS/001: Palmares do Sul-Sede/Butiatuva/Granja Getúlio Vargas/Quintão e vice-versa, TCPS/03 – Palmares/Bacupari/Frei Sebastião e Linha TCPS/05 – Palmares/Granja Getúlio Vargas. Contrato n.º 67/2023.

DO PREÇO: definidos pelo Poder Público Municipal através do Decreto n.º 6.798/2021.

FORNECEDORA: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.769.470/0001-32, estabelecida na Av. Voluntários da Pátria, n.º 3.490 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., é a concessionária das linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, registrada no DAER sob n.º 293, operando as linhas n.º 325 Porto Alegre – Granja Vargas e de n.º 1081 Porto Alegre – Tavares, o que afasta princípio da competitividade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço das tarifas, estes são definidos pela empresa concessionária mediante acordo com o Poder Público, neste caso com o Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER, sendo as tarifas homologas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegado do Rio Grande do Sul – AGERGS.

9. DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

Concessionária	Itinerário	Qtde	V. Unitário	V. Total
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Bacupari	500	10,35	5.175,00
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Granja Vargas	1.200	6,70	8.040,00
Colônia Transporte de Passageiros	P. do Sul x Frei Sebastião	500	7,25	3.625,00
Colônia Transporte de Passageiros	P. do Sul x Quintão	600	13,75	8.250,00
Expresso Palmares Turismo Ltda.	P do Sul x Bacupari	200	11,35	2.270,00
Expresso Palmares Turismo Ltda.	P. do Sul x Granja Vargas	300	8,75	2.625,00
VALOR TOTAL				29.985,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

03	Secretaria de Administração
01	Secretaria de Administração
2017	Aquisição de Vale Transporte para Servidores
3390.39.72	Vale Transporte 816

Palmares do Sul, 16 de agosto de 2024.